

**PORTARIA nº 693 de 17 de junho de 2024**

**Altera a Outorga de direito de uso de Água Subterrânea a  
ÁGUAS DE POCONÉ S.A**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 767, de 04 de março de 2024;

Considerando os Termos da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011 alterada pela Resolução nº 57 de 11 de Julho de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 1808/GASUB/CCRH/SURH/2024 de 14 de junho de 2024, do protocolo nº 5794/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a outorga de **ÁGUAS DE POCONÉ S.A**, inscrito no CNPJ sob n. 10.177.120/0001-12, concedida pela Portaria nº 709 de 31/08/2022, publicada no DOE do dia 15/09/2022, referente ao Processo nº 5794/2023, doravante denominado Outorgado, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de abastecimento público. Os pontos de captação estão localizados no município de Poconé/MT, inserido na Província Hidrogeológica Pantanal, sob a UPG P-7, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas PT 01 (Rua Pinheiro Machado, Bom Pastor) – 16°15'14,22" de Latitude Sul e 56°37'48,56" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 15,7 m³/h por um período de 19,2 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 301,44 m³/dia.

II – Coordenadas Geográficas PT 02 (Rua Coronel Teófilo, s/nº, Centro) – 16°15'38,16" de Latitude

Sul e 56°37'53,76" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 19,47 m³/h por um período de 19,2 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 373,82 m³/dia.

III – Coordenadas Geográficas PT 03 (Av. Dom Aquino, nº 425, Centro) – 16°16'11,54" de Latitude Sul e 56°37'22,38" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 7,81 m³/h por um período de 19,2 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 150 m³/dia.

IV – Coordenadas Geográficas PT 04 (Av. Anibal Toledo, nº 609, Cruz Preta) – 16°15'37,84" de Latitude Sul e 56°37'09,38" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 8,85 m³/h por um período de 19,2 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 170 m³/dia.

V – Coordenadas Geográficas PT 05 (Av. Porto Alegre, s/nº, São Benedito) – 16°16'07,99" de Latitude Sul e 56°37'59,13" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 25,9 m³/h por um período de 19,2 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 497,28 m³/dia.

VI – Coordenadas Geográficas PT 06 (Rua Joaquim Murtinho, s/nº, Aeroporto) – 16°16'20,31" de Latitude Sul e 56°38'56,59" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 19 m³/h por um período de 19,2 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 364,8 m³/dia.

VII – Coordenadas Geográficas PT 07 (Rua B) – 16°14'54,77" de Latitude Sul e 56°37'39,27" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 6,5 m³/h por um período de 19,2 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 124,8 m³/dia.

VIII – Coordenadas Geográficas PT 08 (Av. Anibal de Toledo, s/nº) – 16°15'32,09" de Latitude Sul e 56°37'11,70" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 14,07 m³/h por um período de 18 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 253,26 m³/dia.

IX – Coordenadas Geográficas PT 09 (Av. Anibal de Toledo, s/nº, Boa Esperança) – 16°14'48,16" de Latitude Sul e 56°38'04,58" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 20,7 m³/h por um período de 19,2 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 397,44 m³/dia.

X – Coordenadas Geográficas PT 10 (Rua São João del Rey, s/nº, Jurumirim) – 16°15'54,80" de Latitude Sul e 56°39'00,77" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 5,29 m³/h por um período de 18 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 95,22 m³/dia.

XI – Coordenadas Geográficas PT 11 (Rua São Sebastião, s/nº, João Godofredo) – 16°14'46,05" de Latitude Sul e 56°37'21,73" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 8,99 m³/h por um período de 18 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 161,82 m³/dia.

XII – Coordenadas Geográficas PT 14 (Rua Madri, s/nº, Cohab Boa Esperança) – 16°14'47,80" de Latitude Sul e 56°37'50,30" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 2,5 m³/h por um período de 18 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 45 m³/dia.

XIII – Coordenadas Geográficas PT 15 (Rua Desembargador Martins, s/nº, Centro) – 16°16'06,51" de Latitude Sul e 56°36'57,32" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 4,55 m³/h por um período de 18 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 81,9 m³/dia.

XIV – Coordenadas Geográficas PT 16 (Rua D, s/nº, Santa Clara) – 16°14'53,10" de Latitude Sul e 56°38'04,28" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 13 m³/h por um período de 19,2 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 249,6 m³/dia.

XV – Coordenadas Geográficas PT 18 (Rua Sem Denominação, Baleares II) – 16°17'00,34" de Latitude Sul e 56°37'42,56" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 15,85 m³/h por um período de 19,2 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 304,32 m³/dia.

XVI – Coordenadas Geográficas PT 19 (Rua Pinheiro Machado, s/nº, São Judas) – 16°15'01,78" de Latitude Sul e 56°38'14,40" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 38 m³/h por um

período de 19,2 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 729,6 m<sup>3</sup>/dia.

XVII – Coordenadas Geográficas PT 20 (Av. Anibal de Toledo, s/nº, Cruz Preta) – 16°15'37,30" de Latitude Sul e 56°37'9,40" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 35 m<sup>3</sup>/h por um período de 18 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 630 m<sup>3</sup>/dia.

XVIII – Coordenadas Geográficas PT 21 (Rod. Transpantaneira, Residencial Portal do Pantanal, Bairro São Benedito) – 16°16'37,42" de Latitude Sul e 56°37'36,26" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 9,5 m<sup>3</sup>/h por um período de 19,2 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 182,4 m<sup>3</sup>/dia.

XIX – O Outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

XX – O Outorgado deverá realizar anualmente a análise físico-química e bacteriológica da água, contendo obrigatoriamente os seguintes parâmetros: temperatura da água, pH, Condutividade, Turbidez, Cor, Cloreto, Sulfato, Fluoreto, Ortofosfato, Nitrito, Nitrito, Nitrogênio Amoniacal, Sólidos Totais, Sólidos Suspensos, Sólidos totais Dissolvidos, Alcalinidade Total, Alcalinidade de Carbonato, Alcalinidade de Bicarbonato, Dureza, Cálcio, Magnésio, Sódio, Potássio, Ferro Total, Manganês, Sílica Solúvel, Coliformes Totais, *E. Coli*;

XXI – O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, o boletim de análise físico-química e bacteriológica da água e o relatório de medições das vazões captadas mensalmente;

XXII - Construir e manter, quando e onde determinado pela autoridade outorgante, as instalações necessárias às observações hidrométricas das águas extraídas e lançadas.

**Art. 2º** Quando em zona urbana, fica o outorgado responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45, §11 do Marco Legal do Saneamento Básico – Lei nº 14.026/2020 regulamentada pelo Decreto nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **19 de julho de 2024**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;

III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;

IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou

licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 18 da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º.** O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10.** Fica revogada a Portaria nº 709 de 31/08/2022, publicada no DOE do dia 15/09/2022.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 17 de junho de 2024

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 20/06/2024 as 09:23:48.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **PSG1N45EE** e o código CRC **EC6A233E**.